Senhor Presidente:

Historicamente o município de Taquari-RS, enfrenta problemas com a disposição final de resíduos domiciliares, industriais e hospitalares.

Nos dias atuais, o meio ambiente é reverenciado em todos os cantos do mundo. E neste contexto está o município de Taquari. Município este que tem um papel importante para com o Estado, não só na área das tradições e costumes de seu povo, mas também pela sua história, política e economia.

Desejar à esta população uma melhor qualidade de vida é imperativo para nossa Administração. Desta forma, os problemas de "lixo" na cidade deverão ser solucionados, não só pela "pressão" do Ministério Público ou do Órgão Ambiental, mas sim da vontade política de todas as pessoas, onde a tese do bem estar social deve estar acima dos interesses políticos.

O Executivo Municipal, é devedor ambiental, transgredindo a Legislação Federal nº 6.938/81 e a própria Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal, no que diz respeito à disposição de seus resíduos urbanos pela qual o município é responsável.

Para tanto, o Poder Executivo firmou com a FEPAM, Termo de Compromisso Ambiental de nº 0086/2000, que trata da recuperação da área degradada na Vila Pinheiros, para procurar assim dar destino adequado aos resíduos em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Mas, esse evento só será possível se forem alocados os recursos para que se faça o gerenciamento das obras e projetos.

Para isso, o Executivo Municipal leva a esse Legislativo o presente Projeto de Lei, para assim atender esta demanda que é do interesse coletivo e comum à toda sociedade.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins Prefeito Municipal

Ao Senhor Evaldo Silveira DD. Presidente Câmara Municipal N/Cidade

Lei nº 2016, de 08 de junho de 2001.

"Abre Crédito Especial, aponta recurso e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei

Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

08 - SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

03 – Departamento de Meio Ambiente
13 – Saúde e Saneamento
1377 – Proteção ao Meio Ambiente
1377456 – Controle da Poluição
13774522.052 – Manutenção das Atividades do Meio Ambiente
3.0.0.0 – Despesas Correntes
3.1.0.0 – Despesas de Custeio
3.1.2.0 – Material de Consumo
3.1.3.2 – Serviços de Terceiros e Encargos
4.1.0.0 – Despesas de Capital 4.1.0.0 – Investimentos
4.1.2.0 – Equipamentos e Material Permanente
Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:
05 – SECRETARIA DA FAZENDA
01 – Secretaria da Fazenda
3.1.9.2 – Despesa de exercícios anteriores
03080312.051 – Despesa de exercícios anteriores
08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
03 – Departamento de Meio Ambiente
3.1.2.0 – Material de Consumo
3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos
13774562.050 – Transporte de Resíduos
o Art. 1º, a redução constante do Art. 2º.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de junho

Claudio Laurindo dos Reis Martins Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

de 2001.

Hamilton Oliveira de Martinez Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos